



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
 Telefone: (62) 3269-1711, - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 724/2022

Processo nº 54150.000988/2000-41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 de 24/03/2020; CONSIDERANDO, o insucesso na entrega pessoal de Notificação ao(s) beneficiário(as) abaixo identificado(s);

CONSIDERANDO, os preceitos da instrução normativa Incra nº99, de 30/12/2019 (publicada no DOU em 31/12/2019), que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo INCRA nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária, em especial artigos 58, 59 e 75;

ONSIDERANDO o disposto no § 4º do Art. 26 da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, abaixo transscrito:

"§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial."

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 20 do Decreto nº9.311, de 15/03/2018;

I – RESOLVE:

NOTIFICAR: Adão Bertulino da Silva e Valdirene Pinto da Silva, código Sipra GO013900000030, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que sanou a(s) irregularidade(s) abaixo relacionada(s), apresentar defesa ou comparecer na unidade da Superintendência do Incra em Goiás, na Avenida João Leite nº 1520, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO para firmar termo de compromisso:

Irregularidade(s) identificada(s):

I - Deixar de explorar o imóvel e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração de contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

II - ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros.

Sob pena de exclusão do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) em caso de descumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RASMUSSEM ALVES, Superintendente**, em 24/10/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **14548630** e o código CRC **3B75B7C4**.

Referência: Processo nº 54150.000988/2000-41

SEI nº 14548630